



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 653 , DE 1 DE Dezembro DE 1953

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria uma Coletoria Estadual em
Vila Jardim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

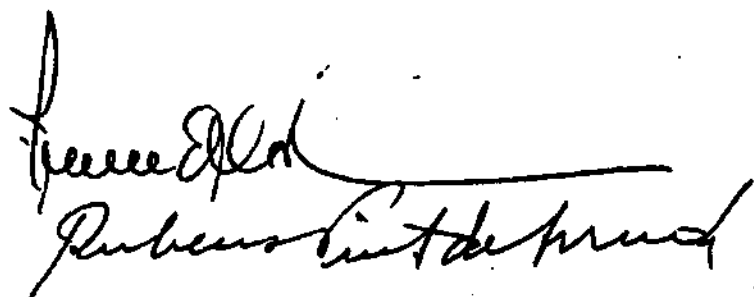
Artigo 1º - Fica criada, em Vila Jardim, sede do Dis-
trito de Jardim, no município de Bela Vista, neste Estado, uma
Coletoria Estadual de sexta classe.

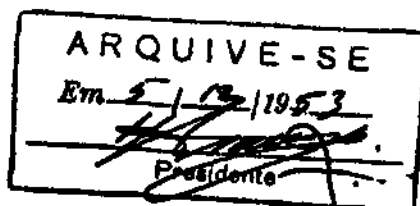
Artigo 2º - A jurisdição dessa Coletoria abrangerá a
zona compreendida dentro dos limites do território do atual
Distrito de Jardim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei,
serão consignadas no orçamento de 1954.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1 de dezembro de
1953, 132ª da Independência e 65ª da República.


Ruben Castro Pinto



Registrada à fl.
Em 21. 12. 53
Maguelo